



## Lei nº 1156 de 31 de Dezembro de 1997

### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 215 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.014/95, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do § 2º do art. 215 da Lei Municipal nº 1.014/95, de 12 de dezembro de 1995, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art.215 - ...

§ 2º *No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela correspondente a cada parcela não paga, aplicar-se-á também para a Dívida Ativa de exercícios anteriores que tiverem o mesmo enquadramento.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 de dezembro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAÜNIG  
Sec. Mun. de Administração